



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDAZIDA]

**SECRETARIA:** Secretaria da Administração Penitenciária

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDAZIDA]

**EMENTA:** Informações sobre facções criminosas. Resposta inadequada. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 223/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, número SIC em epígrafe, para informações sobre facções criminosas em presídios paulistas.
2. Em grau recursal, o ente respondeu a solicitação. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos demonstra que a demanda não foi atendida de forma completa e justificada, nos termos do artigo 11, da LAI.
4. Deve-se consignar que o direito de acesso à informação reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste em responder as manifestações dos cidadãos, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas.
5. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade e de forma objetiva, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas.
6. À vista do exposto, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 15 de julho de 2019.

[Redacted signature]

**VERA WOLFF BAVA**  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MSR